

COMUNICADO IMPORTANTE

Para indústrias da Base Territorial do Sindimetal Norte PR,
exceto Londrina Cambé e Ibiporã.

FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FETIM 2019/2021

O **SINDIMETAL NORTE PR** informa que assinou em 26/10/2020 a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas – FETIM.

O instrumento já foi postado no sistema Mediador da Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia sob nº de solicitação MR056268/2020 e transmissão PR003111/2020.

Entenda sua abrangência territorial:

A CCT vale para empresas localizadas em Abatiá; Alvorada do Sul; Andirá; Assaí; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Bela Vista do Paraíso; Cafeara; Cambará; Carlópolis; Centenário do Sul; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Cornélio Procópio; Curiúva; Figueira; Florestópolis; Guapirama; Guaraci; Ibiti; Itambaracá; Jaboti; Jacarezinho; Jaguapitã; Japira; Jataizinho; Joaquim Távora; Jundiaí do Sul; Leopólis; Lupionópolis; Miraselva; Nova América da Colina; Nova Fátima; Nova Santa Bárbara; Pinhalão; Pitangueiras; Porecatu; Prado Ferreira; Primeiro de Maio; Quatiguá; Rancho Alegre; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Salto do Itararé; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Mariana; Santana do Itararé; Santo Antônio da Platina; Santo Antonio do Paraíso; São Jerônimo da Serra; São José da Boa Vista; São Sebastião da Amoreira; Sapopema; Sertaneja; Sertanópolis; Siqueira Campos; Tamarana; Tomazina; Uraí e Wenceslau Braz.

Abaixo resumo informativo dos principais itens:

1.VIGÊNCIA: 01/12/2019 à 30/11/2021

2.PISO SALARIAL:

- **CCT 2019/2020:** a partir de **JANEIRO de 2020**, valor de **R\$ 1.626,26** por mês ou salário/hora equivalente.
- **CCT 2020/2021:** a partir de **DEZEMBRO 2020**, valor de **R\$ 1.626,26** por mês ou salário/hora equivalente, reajustado pelo percentual de variação correspondente a **100% do INPC/IBGE** do período entre 01/12/2019 à 30/11/2020.
- Fica garantido 90% do piso aos empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da categoria.

3. CORREÇÃO SALARIAL:

- **CCT 2019/2020:** salários vigentes em **DEZEMBRO de 2018** serão reajustados a partir de **JANEIRO de 2020** pelo percentual de **4%**;
- O reajuste salarial aplica-se aos salários até o limite máximo de **R\$ 9.234,55**, para salários acima deste teto, o reajuste será limitado ao valor de **R\$ 355,17**;
- Empregados admitidos após 01/12/2018 receberão aumento proporcional conforme tabela abaixo:

Dezembro/2018: 4%	Junho/2019: 2,00%
Janeiro/2019: 3,67%	Julho/2019: 1,67%
Fevereiro/2019: 3,33%	Agosto/2019: 1,33%
Março/2019: 3,00%	Setembro/2019: 1,00%
Abril/2019: 2,67%	Outubro/2019: 0,67%
Maió/2019: 2,33%	Novembro/2019: 0,33%

- **Contratos de trabalho rescindidos** sem justa causa ou por pedido de demissão e que o aviso prévio trabalhado ou indenizado encerrou-se no período compreendido entre **Dezembro de 2019 à Outubro de 2020**, receberão as verbas rescisórias reajustadas com o aumento salarial, proporcionalmente ao período trabalhado, respeitado o novo piso da categoria, **até 31 de Dezembro de 2020**;
- Eventuais diferenças de verbas salariais decorrentes do reajuste serão quitadas **até 31 de Dezembro de 2020**.
- **CCT 2020/2021:** Salários vigentes em **Janeiro de 2020** serão reajustados a partir de **Dezembro de 2020** pelo percentual correspondente a **100%** do INPC/IBGE do período de 01/12/2019 à 30/11/2020;
- Os valores correspondentes ao limite máximo de reajuste e do limitador acima do teto fixado, conforme critérios estabelecidos na CCT, serão reajustados pelo INPC;
- Empregados admitidos após 01 de Dezembro de 2019 receberão o aumento proporcional, em razão de 1/12 ao mês, contados da data da admissão;
- **Contratos de trabalho rescindidos** sem justa causa ou por pedido de demissão e que o aviso prévio trabalhado ou indenizado encerre-se no mês de Dezembro de 2020, receberão as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas com o aumento salarial, respeitado e observado o novo piso da categoria.

4. ABONO ESPECIAL – CCT 2019/2020

As empresas concederão em caráter especial um abono no valor de **10%** sobre o salário nominal do mês de Novembro de 2019, para pagamento em 3 parcelas mensais e consecutivas;

- Prazos de pagamentos das parcelas: até o 5º dia útil de Novembro de 2020; até o 5º dia útil de Dezembro de 2020 e até o 5º dia útil de Janeiro de 2021;
- Abono aplica-se aos salários até o limite máximo de **R\$ R\$ 9.234,55**, para empregados que recebem salário acima do teto fixado, o abono será limitado ao valor de **R\$ 923,45**;
- Abono será devido, relativamente a cada uma de suas parcelas, **exclusivamente para trabalhadores cujos contratos de trabalho estejam vigentes no mês do pagamento do abono especial**, sendo que as rescisões contratuais operacionalizadas dentro do período de parcelamento do abono especial, dispensam o cumprimento de pagamento das parcelas vincendas;
- Este abono especial não integra os salários para quaisquer fins, não havendo reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro;
- Empregados que recebem o Piso Salarial da Categoria deverão receber o abono especial em sua integralidade;
- Empregados admitidos entre 01 de Dezembro de 2018 até 30 de Novembro de 2019, que recebem acima do piso, terão direito ao abono especial proporcionalmente ao tempo trabalhado, contados da data da admissão, conforme tabela abaixo, cujo pagamento também poderá ser dividido em até 03 parcelas mensais iguais, nos mesmos prazos:

Dezembro/2018: 10%	Junho/2019: 5,00%
Janeiro/2019: 9,16%	Julho/2019: 4,17%
Fevereiro/2019: 8,33%	Agosto/2019: 3,33%
Março/2019: 7,5%	Setembro/2019: 2,5%
Abril/2019: 6,66%	Outubro/2019: 1,67%
Maio/2019: 5,83%	Novembro/2019: 0,83%

5. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO:

- A partir **de Janeiro de 2020** as empresas da categoria deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de **R\$ 135,84** ao mês, e a partir **de Dezembro de 2020**, o valor vigente será reajustado pelo percentual de 100% do INPC/IBGE do período de 01/12/2019 à 30/11/2020, **não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho**;
- As empresas poderão optar pela concessão do benefício alimentação através de fornecimento de cesta básica, vale, cartão ou ticket mercado ou ticket refeição.

6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA A FETIM

- Contribuição Negocial a ser descontada do salário de todos os empregados da Categoria, associados ou não à FETIM, no valor de **R\$ 60,00** que será dividido em 03 parcelas mensais iguais de **R\$ 20,00**:
- As empresas da Categoria deverão descontar do salário de seus empregados o valor estipulado e repassar à FETIM, em 03 parcelas mensais iguais no valor de R\$ 20,00 cada parcela, sendo que a primeira parcela deverá ser descontada do empregado e repassada à FETIM até 10 de Novembro de 2020; a segunda parcela deverá ser descontada do empregado e repassada à FETIM até 10 de Dezembro de 2020 e a terceira parcela deverá ser descontada do empregado e repassada FETIM até 10 de Janeiro de 2021, devendo as empresas ainda encaminhar à FETIM a comprovação do recolhimento, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes.
- Para a efetivação do recolhimento da Contribuição Negocial as empresas deverão solicitar à FETIM a emissão da guia/boleto bancário para pagamento.

7. DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA A FETIM

- Fica assegurado aos empregados da categoria, associados ou não à FETIM, o direito de oposição ao desconto da referida Contribuição Negocial à FETIM nos seguintes termos:
- Os empregados da Categoria, associados ou não à FETIM terão o prazo de 30 dias após o desconto da primeira parcela em seu salário para apresentar sua carta de oposição.
- A carta de oposição ao desconto deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente na Entidade Profissional em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, que poderá opor-se pessoalmente na sede da Entidade Profissional, através de termo redigido por outro, no qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.
- Nos municípios onde não existam estabelecimentos da Entidade Profissional, fica autorizado que o empregado apresente oposição nas mesmas condições acima, via correio, com aviso de recebimento para o endereço, Rua Lamenha Lins, N° 981, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80250-020.
- A (FETIM) terá o prazo de 60 dias após o efetivo recebimento da Contribuição Negocial para devolver os valores arrecadados aos opositores.
- Quaisquer medidas administrativas ou judiciais contrárias ou questionadoras da Contribuição Negocial prevista nesta Convenção Coletiva deverão ser tratadas direta e exclusivamente pela FETIM, bem como qualquer ônus, financeiros ou de qualquer outra natureza incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pela FETIM, único beneficiário da contribuição.

- A FETIM responsabiliza-se em ressarcir integralmente os valores despendidos pelas empresas e/ou Sindicato Patronal, inclusive as despesas processuais com custas, depósitos recursais e honorários advocatícios, dentre outros, envolvendo as condições e valores decorrentes da Contribuição Negocial.

Para a íntegra da CCT, acesse o site www.sindimetalnortepr.com.br na aba “Convenções Coletivas”.

Se persistirem dúvidas, por favor entre em contato por meio do telefone (43) 3337-6565 ou e-mail, juridico@sindimetalnortepr.com.br.



SINDIMETAL NORTE PR
Marcus Vinicius Gimenes
Diretor Presidente